

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



00 001

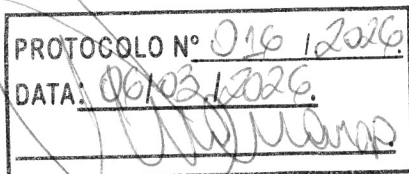
MEMORANDO Nº. 021/2026 - S.M.A. - Secretaria Municipal de Administração

Marquinho/PR, 06 de março de 2026.

Assunto: Pedido de Autorização para Realização de Licitação;

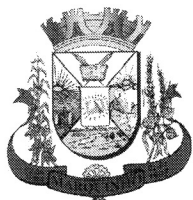
De: Secretaria Municipal de Transportes;

Para: Exmo. Senhor Prefeito Municipal; Departamento de Compras e Licitações.



Venho por meio deste, solicitar realização de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), APLICAÇÕES DE CBUQ E EXECUÇÃO DE LOMBADAS COM SINALIZAÇÃO**, destacando que foi realizado o devido planejamento, compatibilizado com o Plano de Contratações Anual e de acordo com a as leis orçamentárias, destacando o cumprimento do art. 18 da nova lei de licitações:

- I – foi realizado estudo técnico preliminar, conforme anexo onde há a descrição da necessidade da contratação devidamente fundamentada;
- II – foi definido o objeto, conforme termo de referência/projeto executivo anexo;
- III - as condições de execução, recebimento e pagamento estão descritas no termo de referência, sendo que não serão exigidas garantias, além das legais, em razão de tratar-se de objeto simples;
- IV – o orçamento estimado consta da pesquisa anexa, realizada pelo Responsável designado pela Portaria 035/2025;
- V – foi elaborado o edital, conforme anexo;
- VI – foi elaborada a minuta do contrato, conforme anexo;
- VII – foram observados os potenciais de economia de escala, visto que buscou-se organizar administrativamente em conjunto com todos as secretarias e departamentos para adquirir todos os serviços/produtos semelhantes do exercício em uma única licitação, entendendo que quanto maior a quantidade adquirida/contratada a tendência é que menor seja o preço fixo por unidade, haja vista que os custos ficam melhores distribuídos;
- VIII - a modalidade de licitação é PREGÃO, o critério de julgamento é o MENOR PREÇO, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros consta do edital e gerará contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto, de natureza simples;
- IX – toda motivação do processo encontra-se devidamente justificada, sendo que a qualificação técnica e econômico-financeira são adequadas, em razão da simplicidade do objeto da licitação, e não será utilizada melhor técnica ou melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



00 002

PREFEITURA DE
MARQUINHO

técnica e preço, nem haverá participação de empresas em consórcio, em decorrência da simplicidade da contratação;

X – Em análise dos riscos, não foram constatados riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato;

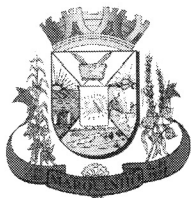
XI – o momento da divulgação do orçamento da licitação será com a publicação do edital, visto que entendemos garantir melhores preços e vantajosidade da contratação, considerando a simplicidade do objeto da licitação.

Assim, segue anexa a documentação a cima referida.



SÉRGIO LUIZ DAL PAI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



00 003

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Este ETP visa evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO¹

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de manutenção e recuperação das vias pavimentadas do município, por meio da execução de serviços de restauração de pavimentos (tapa-buracos), aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, bem como a execução de lombadas com a devida sinalização.

Atualmente, diversas vias urbanas apresentam deterioração do pavimento asfáltico em razão do desgaste natural causado pelo tráfego contínuo de veículos, pela ação do tempo, infiltrações e demais fatores climáticos. Tais condições resultam no surgimento de buracos, irregularidades e desníveis na pista, comprometendo a segurança dos usuários, a mobilidade urbana e a durabilidade da infraestrutura viária.

A realização dos serviços de tapa-buracos e aplicação de CBUQ é essencial para a recuperação da malha viária, prevenindo a ampliação dos danos estruturais do pavimento e reduzindo custos futuros com reconstruções mais complexas. A manutenção preventiva e corretiva garante melhores condições de trafegabilidade, conforto e segurança para motoristas, ciclistas e pedestres.

Além disso, a execução de lombadas acompanhadas da adequada sinalização horizontal e/ou vertical visa promover a redução de velocidade em pontos críticos das vias públicas, especialmente em áreas próximas a escolas, unidades de saúde, cruzamentos movimentados e locais com grande circulação de pedestres. Essa medida contribui significativamente para a prevenção de acidentes de trânsito e para a melhoria da segurança viária.

A solução proposta foi analisada pelo setor de engenharia do Município, que emitiu parecer técnico favorável quanto à viabilidade e adequação da contratação, conforme documento anexo ao processo.

Considerando que o município não dispõe de estrutura técnica, equipamentos especializados e mão de obra suficientes para a execução integral desses serviços com a eficiência e a celeridade necessárias, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada no ramo, devidamente capacitada para realizar os serviços com qualidade técnica e dentro das normas vigentes.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a adequada manutenção da infraestrutura urbana, garantindo melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida à população.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL²

A presente contratação/aquisição está nos planos da administração pública para o ano de 2026, além disso há previsão orçamentária para tal, conforme memorando do departamento de contabilidade em anexo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO³

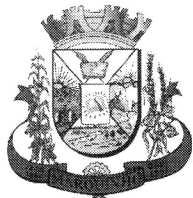
Deve ser observada a Regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-Financeira, qualificação técnica:

- Comprovação de que o ramo de atividade da proponente é compatível com o objeto da licitação;

¹ I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

² II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

³ III - requisitos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Assim, previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado os termos observado os termos do art. 14º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (OBJETO COM QUANTITATIVOS)⁴

A estimativa das quantidades da contratação são as a seguir relacionadas, sendo que os quantitativos foram estimados com base em gastos e contratações nos anos anteriores.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD
001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA DE 5CM	M ²	700,00
002	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CBUQ PARA RECOMPOSIÇÃO VALAS DE PAVIMENTO E LOMBADAS	TON	500,00
003	PINTURA DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO DE LOMBADAS, COM TINTA RESINA ACRÍLICA	M ²	250,00
004	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA + SUPORTE METÁLICO	UND	20,00
005	RECOMPOSIÇÃO DE BASE P/FECHAMENTO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR	M ³	500,00

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO⁵

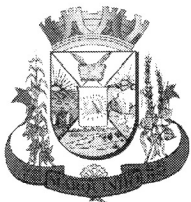
Foi realizado levantamento de mercado visando identificar as alternativas disponíveis para a execução dos serviços de restauração de pavimentos (tapa-buracos), aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e execução de lombadas com sinalização.

A análise das alternativas demonstrou que a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos específicos e equipe técnica suficiente para a execução direta dos serviços com a eficiência e a agilidade necessárias.

Dessa forma, a pesquisa de mercado corroborou a escolha pela contratação de empresa especializada, evidenciando que esta alternativa atende de forma mais eficaz ao interesse público, garantindo a adequada manutenção da malha viária, melhoria das condições de trafegabilidade e maior segurança aos usuários das vias, apresentando-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnicos e econômicos.

⁴ IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁵ V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

005

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁶

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam do memorando anexo, elaborado pelo responsável pela ampla pesquisa de mercado, designado pela Portaria Municipal n.035/2015.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO)⁷

A descrição da solução encontra-se detalhada no item 4 (descrição do objeto e quantitativos), o qual contempla os serviços de restauração de pavimentos asfálticos por meio da execução de tapa-buracos, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), bem como a execução de lombadas com a devida sinalização, incluindo os quantitativos estimados e demais especificações técnicas necessárias para a adequada execução dos serviços.

A contratação tem por objetivo promover a manutenção e recuperação da malha viária urbana e rural do Município, garantindo melhores condições de trafegabilidade e segurança para motoristas, ciclistas e pedestres. A ausência ou atraso na execução desses serviços pode ocasionar agravamento das condições do pavimento, aumento de riscos de acidentes e maiores custos futuros para recuperação das vias.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de restauração e manutenção do pavimento, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários para a correta execução das intervenções, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as especificações definidas pela Administração.

Não será exigida assistência técnica específica, tendo em vista que a contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, qualidade dos materiais empregados e pela garantia das intervenções realizadas, devendo promover eventuais correções que se façam necessárias durante o período de execução contratual.

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis, permitindo a comparação objetiva das propostas e o julgamento pelo critério de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO⁸

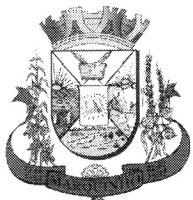
A contratação será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, considerando que os quantitativos efetivamente executados podem variar ao longo da vigência contratual em razão das demandas de manutenção da malha viária municipal, surgimento de novos pontos com deterioração do pavimento e necessidades de implantação de dispositivos de segurança viária, como lombadas e sinalizações.

Dessa forma, a execução sob demanda mostra-se mais adequada ao interesse público, pois possibilita que os serviços de tapa-buracos, aplicação de CBUQ e execução de lombadas sejam realizados de acordo com as necessidades identificadas pela Administração ao longo do período contratual. Tal medida

⁶ VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁷ VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

⁸ VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

evita a contratação de volumes superiores ao necessário, contribui para a otimização dos recursos públicos e assegura maior eficiência na gestão do contrato.

Assim, não se revela vantajosa à Administração a execução integral do objeto em uma única etapa, sendo mais eficiente a contratação com execução parcelada conforme as demandas verificadas durante a vigência contratual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)⁹

O resultado pretendido com a contratação é suprir as necessidades da Secretaria Solicitante garantindo a economicidade, conforme ampla pesquisa de mercado, e melhor aproveitamento dos recursos a seguir:

Os recursos humanos: estão sendo aproveitados os recursos humanos disponíveis, sendo que, no caso em análise, o Município não possui quantidade suficiente de mão de obra especializada, bem como equipamentos específicos para a execução direta dos serviços de restauração de pavimentos. Dessa forma, a contratação de empresa especializada possibilitará a execução adequada dos serviços de tapa-buracos, aplicação de CBUQ e implantação de lombadas com sinalização, permitindo que os servidores municipais continuem desempenhando suas atividades regulares de manutenção e gestão da infraestrutura urbana.

Quanto aos materiais: os materiais necessários à execução dos serviços, tais como CBUQ, agregados, emulsões asfálticas e demais insumos, serão fornecidos pela empresa contratada, garantindo a adequada qualidade e aplicação conforme as especificações técnicas exigidas.

Quanto aos recursos financeiros: estão sendo melhor aproveitados, o que é garantido pela pesquisa de mercado realizada, demonstrando que a contratação de empresa especializada apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração, evitando investimentos elevados em aquisição de equipamentos, insumos e contratação de mão de obra específica.

Por se tratar de serviço comum de engenharia, não há maiores resultados a serem demonstrados (§2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS)¹⁰

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que se trata de objeto comum e os recursos humanos do Município possibilitam a fiscalização e gestão contratual. Assim, também não há necessidade de capacitar servidores para fiscalizar e gerir o contrato (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES¹¹

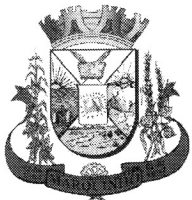
Não há, no momento, contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que se trata de objeto comum que pode ser entregue de forma independente.

⁹ IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

¹⁰ X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹¹ XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



00 007

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS¹²

A contratação pretendida poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, considerando a utilização de materiais asfálticos e a execução de serviços de manutenção viária. Tais impactos estão relacionados principalmente à geração de resíduos, emissão de particulados e manejo de materiais durante a execução dos serviços.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar boas práticas na execução dos serviços, garantindo o adequado acondicionamento e destinação de resíduos eventualmente gerados, bem como o cumprimento da legislação ambiental vigente

Cabe citar que além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os constantes da Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.¹³

Diante de tudo o que consta dos itens acima, entendo ser adequada a contratação pretendida para atendimentos às necessidades da Administração, visto que garante o cumprimento dos princípios da Administração (da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência) e aos demais contidos no art. 5º da Lei 14.133/21, em especial o princípio do interesse público, do planejamento, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.

No presente caso pretende-se a realização de registro de preços em razão de que há expectativa de consumo anual, mas não se pretende obrigar a Administração a contratar, por ausência de certeza quanto aos quantitativos dos produtos/serviços.

Justifica-se a dispensa de procedimento público de intenção de registro de preços tendo em vista que a entidade gerenciadora é o próprio Município e também único contratante.

Assim, dispensável o procedimento, nos termos do §1º do art. 86 da Nova Lei de Licitações e Contratos e do §1º do art. 30 do Decreto Municipal n. 96/2021.

14.2. JUSTIFICATIVA DA NEGATIVA PRÉVIA DE ADESÕES POSTERIORES

No presente caso, há prévia impossibilidade de aceitar adesões posteriores à Ata de Registro de Preços, em razão da capacidade de gerenciamento do Município. Marquinho é um município de pequeno porte e possui número limitado de servidores, o que gera dificuldade de gerenciamento em número maior de participantes

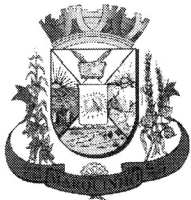
15. REGIONALIZAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.006/2025.

Opta-se, nesse caso, por não regionalizar o processo licitatório, tendo em vista a natureza do objeto, pois para este tipo de aquisição ou serviço, a prática de regionalização pode limitar de forma danosa a concorrência, restringindo a participação de fornecedores de outras localidades que poderiam oferecer

¹² XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

¹³ XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



008

PREFEITURA DE
MARQUINHO

melhores condições de preço e qualidade. Sendo assim, para este objeto em específico, é vantajoso que haja uma competição ampla, que atraia empresas especializadas no fornecimento deste tipo de serviço ou produto, garantindo maior eficiência e melhores resultados para a administração pública.

Marquinho/PR, 06 de março de 2026.

SÉRGIO LUIZ DAL PAI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marquinho, vem por meio deste, apresentar manifestação referente à solicitação de licitação de **“SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO (TAPA BURACOS), APLICAÇÕES DE CBUQ E EXECUÇÃO DE LOMBADAS, INCL. SINALIZAÇÃO”**.

Atesto que o objeto se trata de serviço comum de engenharia, nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser utilizada a modalidade pregão eletrônico.

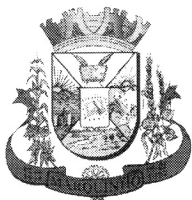
No entanto, recomenda-se a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada no CREA, com comprovado acervo técnico de seus profissionais em serviços similares, requisito este que garante a administração pública estar contratando empresa capacitada para o objeto em questão.

Sendo assim, emito Parecer FAVORÁVEL à realização do processo licitatório supracitado, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

É o parecer,

Marquinho, 02 de março de 2026.

CHARLES ALEXANDRE BATISTA
Engenheiro Civil CREA PR 135.938/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



MEMORANDO Nº. 019/2026 – S.M.A.- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marquinho/PR, 02 de março 2026.

Assunto: Pedido de realização de estimativa de despesa e justificativa de preço;

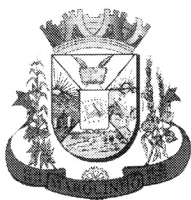
De: Secretaria Municipal de Administração;

Para: Responsável pela pesquisa de preços.

Venho por meio deste, solicitar ao responsável pela realização de ampla pesquisa de mercado em processos licitatórios, a Sra. Wanessa Crystina Dos Santos Pietro, conforme o Decreto Nº 096/2021, art. 11, parágrafo único, c/c a Portaria Nº 035/2025, que realize estimativa de despesa e justificativa de preço do objeto descrito no anexo I, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e art. 11 e seguintes do Decreto Municipal Nº 096/2021.



SÉRGIO LUIZ DAL PAI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



011

PREFEITURA DE
MARQUINHO

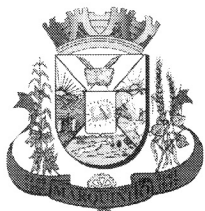
ANEXO I – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), APLICAÇÕES DE CBUQ E EXECUÇÃO DE LOMBADAS COM SINALIZAÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD
001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA DE 5CM	M ²	700,00
002	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CBUQ PARA RECOMPOSIÇÃO VALAS DE PAVIMENTO E LOMBADAS	TON	500,00
003	PINTURA DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO DE LOMBADAS, COM TINTA RESINA ACRÍLICA	M ²	250,00
004	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA + SUPORTE METÁLICO	UND	20,00
005	RECOMPOSIÇÃO DE BASE P/FECHAMENTO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR	M ³	500,00

Marquinho/PR, 02 de março 2026.

SÉRGIO LUIZ DAL PAI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



MEMORANDO N. 016/2026

Marquinho, 06 de março de 2026.

Assunto: Realização de pesquisa de mercado

De: Setor de compras e Licitações

Para: Sec. Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO AMPLA PESQUISA DE MERCADO

Tendo em vista a designação dada pela portaria nº 035/2025 e pedido realizado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Sérgio Luiz Dal Pai, por meio do Memorando nº 019/2026 de 02 de março de 2026, objeto/serviço: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), APLICAÇÕES DE CBUQ E EXECUÇÃO DE LOMBADAS COM SINALIZAÇÃO.**

Venho por meio deste, informar que realizei estudo técnico juntamente com o Sr. Charles Alexandre Batista responsável técnico e responsável pela pesquisa de mercado em processos licitatórios de obras nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21, art. 11 e 14 do Decreto Municipal 096/2021, combinado com Decreto Federal nº 7.983/2013.

Informo que foram adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil, na forma do art. 3º do Decreto Federal nº 7.983/2013, sendo também realizada pesquisa complementar em processos licitatórios e contratações similares efetuadas nos municípios de Rio Negro e Arapoti, com objeto compatível de serviços a fim de verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Com fundamento no inciso II do art. 49 da Lei 123/2006, justifica-se a não aplicação dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista que não há o mínimo legal 03 (três) de fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências da aquisição a ser efetuada que constarão do instrumento convocatório.


Charles Alexandre Batista

Departamento de Engenharia


Wanessa Crystina Dos Santos Pietro

Responsável pela Pesquisa de Mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO (TAPA BURACOS), APLICAÇÕES DE CBUQ E EXECUÇÃO DE LOMBADAS, INCL. SINALIZAÇÃO						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM BASE EM TABELAS OFICIAIS. Data: 03/2026 - com BDI de 20%						
ITEM	REFERÊNCIA	PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTDE.	(R\$) UNITÁRIO	(R\$) TOTAL
1	sinapi 96001	Fresagem de pavimento asfáltico, com espessura de 5cm	m2	700,00	R\$ 10,76	R\$ 7.532,00
2	Composição sinapi	Recomposição de base p/fechamento de vala com material granular	m3	500,00	R\$ 355,18	R\$ 177.588,00
3	Composição sinapi	Fornecimento e aplicação de CBUQ para recomposição valas de pavimento e lombadas	ton	500,00	R\$ 695,93	R\$ 347.964,00
4	Composição DER	Placa de sinalização refletiva + suporte metálico	und	20,00	R\$ 784,18	R\$ 15.683,52
5	SINAPI 102509	Pintura de faixa de sinalização de lombadas, com tinta resina acrílica	m2	250,00	R\$ 44,20	R\$ 11.049,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)						R\$ 559.816,52

333

CHARLES ALEXANDRE BATISTA
Engenheiro Civil
CREA-PR 135.938/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone 0800 400 1005 – CEP 84.990-000
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – www.arapoti.pr.gov.br – licitacao@arapoti.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2025.

PREGÃO Nº 02/2025.

PROCESSO Nº 01/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**, inscrito no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, bairro Centro Cívico, na cidade de Arapoti/PR, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Senhor **IRANI JOSÉ BARROS**, portador do RG. nº 4.531.591-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 654.343.409-09, residente e domiciliado na Rua Jauri Viana Esteves, nº 933, bairro Vila Holandesa, na cidade de Arapoti/PR., CEP 84.990-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ROLP RENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.858.746/0001-94, com sede na Avenida Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 458, sala 02, Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP nº 84.900-000, neste ato representada pelo Senhor **ROMULO DOMINGUES CARVALHO**, portador(a) do RG. nº 7.152.390-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 005.019.459-38, residente e domiciliado na Rua Moises Carlos Gouveia, nº 495, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP nº 84.900-000, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 01/2025** e **Pregão Eletrônico nº 02/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.233/21, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de, resolvem celebrar a presente Ata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparos em pavimentação asfáltica (tapa buracos) e execução de lombadas em C. B. U.Q sem fornecimento de material** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico sob o nº 2/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	850	t	Execução de recuperação de pavimento, incluso fresagem, limpeza, pintura de ligação com RR1C, aplicação e compactação (exclusive material CBUQ ou PMF)	R\$ 375,50	R\$ 319.175,00
2	150	t	Execução de lombada, incluso fresagem, limpeza, pintura de ligação com RR1C, aplicação e compactação (exclusive material CBUQ ou PMF)	R\$ 375,50	R\$ 56.325,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

- 2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses ou encerramento da entrega dos materiais.
- 2.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 488.330,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil trezentos e trinta reais)**, conforme pesquisa de preços realizados em anexo.
- 2.3 O objeto da aquisição está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
- 2.4 **Local de Entrega: O local de entrega será tratado de acordo com a necessidade e o local onde a obra estará sendo realizada, podendo ser em qualquer localidade do Município, ficando a critério da Secretaria da Infra estrutura determinar o pedido.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



00 015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº 291/2025

Processo nº 257/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 60/2025

Aos 02 dias de setembro de 2025 o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-PR, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, **ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN**, inscrito no CPF/MF sob n.º **936.249.729-87**, residente nesta Cidade, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas qualificadas no processo e pregão supramencionado, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; artigo 27 do Inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Municipal n.º 3274/2023, do Manual Simplificado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Rio Negro adequado à Lei Federal Lei 14.133/2021, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto 11.462 de 31 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

BENEFICIÁRIO(A): SG OBRAS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº **61.629.293/0001-65**, sediada na Avenida Francisco Rocha, nº 198, BATEL, município de Curitiba - PR, neste ato representado pelo(a) seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, **SONIA DA LUZ GOETZ**, Portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº **015.537.899-62**, devidamente qualificado(a) nos autos do processo, bem como junto ao **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) do Governo Federal.

1 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	800,00	M2	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO SIMPLES (FRESAGEM, PINTURA DE LIGAÇÃO/IMPERMEABILIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO COM CBUQ COM CAPA COMPACTADA DE 5CM)	290,48	232.384,00
2	800,00	M2	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS - EXECUÇÃO DE TAPA BURACO - REMENDO PROFUNDO (REMENDO PROFUNDO COM ESCAVAÇÃO, RECONSTRUÇÃO DE BASE COM 10CM E SUB-BASE COM 40CM E CAPA ASFÁLTICA DE 5CM - COM CAMADAS	301,50	241.200,00

Os preços registrados correspondem aos valores unitários adjudicados, perfazendo o valor total de R\$ 473.584,00 (quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

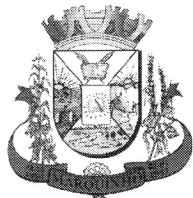
2 - DA VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso e interesse da Administração Pública.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR não será obrigado a firmar as aquisições/contratações que dela poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento dos itens/execução dos serviços em igualdade de condições, ou cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2025 11:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e-inm.com.br/mah3286650884>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



016

MEMORANDO Nº. 020/2026 - S.M.A. - Secretaria Municipal de Administração

Marquinho, Pr, 06 de março de 2026.

Assunto: Pedido de indicação de previsão orçamentária;

De: Secretaria Municipal de Administração;

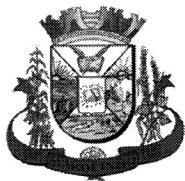
Para: Departamento de Contabilidade.

Venho por meio deste, visando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, solicitar que indique a existência de previsão de recursos orçamentários e dotação orçamentária para o pagamento referente à contratação/aquisição pretendida, conforme a estimativa de despesa realizada pelo responsável designado (a seguir), do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), APLICAÇÕES DE CBUQ E EXECUÇÃO DE LOMBADAS COM SINALIZAÇÃO**, no valor de R\$ 559.816,52 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).



SÉRGIO LUIZ DAL'PAI

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PARANÁ

Memorando interno nº 19/2026

De: Departamento de Contabilidade
Para: Secretaria de Administração

Marquinho, 06 de março de 2026.

Ref. Indicação de previsão orçamentária para: Contratação de empresa para serviços de restauração de pavimentos, tapa buracos, aplicações de CBUQ e execução de lombadas com sinalização no Município de Marquinho.

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida aquisição, sendo que os recursos são oriundos das seguintes previsões orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	
2026	02610	09.003.26.782.0009-2030	3.3.90.39.00.00
2026	02620	09.003.26.782.0009-2030	3.3.90.39.00.00
2026	02630	09.003.26.782.0009-2030	3.3.90.39.00.00

Informamos ainda, que existe o enquadramento na ação programática relativo ao Plano Plurianual 2026/2029.

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.

Atenciosamente,


MARCOS BAPTISTEL
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTOS (TAPA BURACOS), APLICAÇÕES DE CBUQ E EXECUÇÃO DE LOMBADAS COM SINALIZAÇÃO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM ESPESSURA DE 5CM	M²	700,00	10,76	7.532,00
002	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CBUQ PARA RECOMPOSIÇÃO VALAS DE PAVIMENTO E LOMBADAS	TON	500,00	695,93	347.965,00
003	PINTURA DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO DE LOMBADAS, COM TINTA RESINA ACRÍLICA	M²	250,00	44,20	11.050,00
004	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA + SUPORTE METÁLICO	UND	20,00	784,18	15.683,60
005	RECOMPOSIÇÃO DE BASE P/FECHAMENTO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR	M³	500,00	335,18	177.590,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a manutenção e restauração da pavimentação asfáltica do município é uma necessidade permanente, decorrente do desgaste natural das vias pelo tráfego e pelas condições climáticas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para garantir a continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

Prazo de vigência

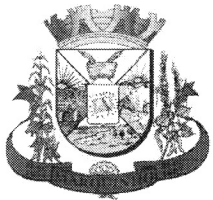
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os constantes da Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

4.1.2. Adoção de boas práticas que reduzam impactos ambientais durante a execução dos serviços, especialmente quanto ao controle de materiais, consumo de insumos e organização do local de trabalho; e

4.1.3. Utilização de materiais e processos que observem as normas técnicas e ambientais aplicáveis, garantindo maior durabilidade da intervenção e redução da necessidade de retrabalho.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente aquisição não haverá indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço

4.3. Não haverá vedação a marcas/produto para a presente contratação, desde que seguidas as especificações do objeto.

Da exigência da carta de solidariedade

4.4. Na presente aquisição não haverá a exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

Instalação de escritório

4.8. Não se aplica.

Margem de Preferência

4.9. Não se aplica.

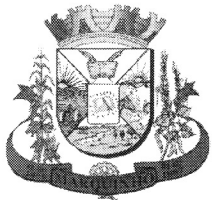
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias úteis, após encaminhamento da requisição ao e-mail fornecido pelo proponente vencedor de itens do certame.

5.1.2. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Secretaria competente, compreendendo a restauração de pavimentos (tapa buracos),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



aplicação de CBUQ e execução de lombadas com a respectiva sinalização, observando as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos adequados para garantir a qualidade e durabilidade dos serviços.

5.1.3. O cronograma de realização dos serviços será definido pela Administração conforme a demanda e as prioridades identificadas na malha viária do município.

5.1.4. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, a partir da emissão das respectivas ordens de serviço/requisições, até o limite quantitativo contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados nas vias públicas urbanas e demais locais pertencentes ao perímetro do Município, conforme as demandas e indicações da Secretaria Municipal responsável.

5.3. Os serviços serão realizados durante o horário de expediente da Administração Municipal, podendo, quando necessário e mediante solicitação da Secretaria competente, ocorrer em horários diferenciados, de modo a não prejudicar o fluxo de veículos e garantir a segurança dos usuários das vias.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas pelo Fiscal, nos horários descritos acima e observando-se os prazos acima

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução da contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Eventuais informações que o licitante entenda relevantes poderão ser solicitadas via e-mail encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.7. Não se aplica.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do consumidor).

Uniformes

5.9. Não se aplica.

Procedimento de transição e finalização do contrato

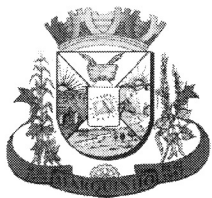
5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Não será exigida a manutenção de preposto da empresa no local da execução do objetivo, em razão da natureza do serviço prestado.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

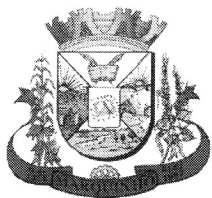
6.14.1. Acompanhamento da execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas e determinações da Administração;

6.14.2. Verificação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados; e

6.14.3. Registro e comunicação de eventuais irregularidades, solicitando as correções necessárias.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

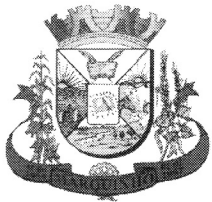
6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Fiscal e Gestor

6.19. O trabalho de gestão e fiscalização do contrato será realizado pelos seguintes servidores (ressalvada a alteração por ato posterior):

6.19.1. Gestor: Servidor(a) Municipal Sergio Luiz Dal Pai, matrícula nº 688-1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



6.19.2. Fiscal: Servidor(a) Municipal Charles Alexandre Batista, matrícula nº 724-1;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, mediante aferição mensal da efetiva prestação dos serviços pelo fiscal do contrato.

7.2. A medição será realizada mensalmente, com base na comprovação da execução dos serviços no período de referência.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a regular execução dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. a regularidade da prestação dos serviços;

7.5.2. o cumprimento das obrigações contratuais;

7.5.3. qualidade mínima exigida na execução.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

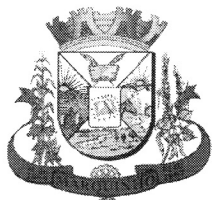
7.10. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

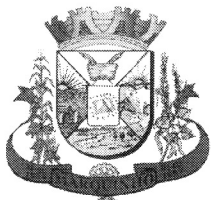
Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade

Prazo de pagamento.

Prazo de Pagamento

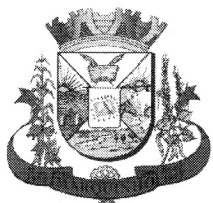
7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. Não se aplica.

Repactuação

7.39. Não se aplica em razão de que não se trata de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito.

7.48. Não é admitida a cessão de crédito.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fator Gerador

7.49. Não se aplica.

Conta-Depósito Vinculada

7.50. Não se aplica.

Pagamento pelo fato gerador

7.51. Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

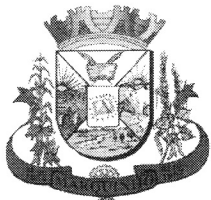
8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,00% (um por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 2,00% (dois por cento) a 5,00% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1,00% (um por cento) a 3,00% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,00% (um por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1,00% (um por cento) a 2,00% (dois por cento) do valor da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

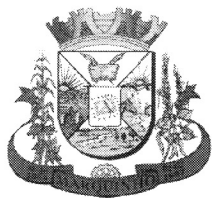
CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma eletrônica.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global, conforme valor estimado da contratação.

9.5. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.5.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

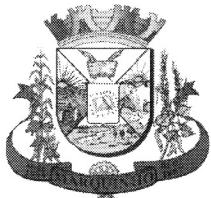
Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;